



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-2531



LEI MUNICIPAL Nº 1085 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**ALTERA A LEI Nº 628 DE 27 DE ABRIL DE 2006,
REESTRUTURA PARCIALMENTE ALGUNS
ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Trajano de Moraes **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Trajano de Moraes, por seus representantes legais, aprova e ele sanciona a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º. Fica extinta a Consultoria Sênior do Poder Executivo e seus respectivos cargos de Consultores Sêniores do Poder Executivo revogando-se, para tanto, a alínea “f” do inciso “I”, do art. 2º; o art. 5º, **caput** e todos os seus parágrafos e incisos; o art. 20, **caput** e todos os seus parágrafos e incisos; todos da Lei Municipal nº 628, de 27 de abril de 2006, com as alterações oriundas da Lei Municipal nº 686, de 08 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Eventuais recursos orçamentários destinados ao órgão agora extinto serão realocados por decreto de suplementação ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Fica criada, por desmembramento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, órgão subordinado exclusivamente ao Prefeito, cujas atribuições serão as seguintes:

- I. formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades histórico-culturais e artísticas do Município;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone – (0xx) 22-2564-2531



- II. promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria no domínio histórico-cultural e artístico;
- III. preservação, ampliação, melhoria e divulgação do patrimônio histórico-cultural, arquitetônico e artístico do Município;
- IV. promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural da comunidade;
- V. promoção, criação, desenvolvimento e administração de teatros, centros culturais e outros espaços e equipamentos, existentes ou que venham a ser criados, voltados para a preservação de valores históricos e para o fomento de atividades culturais e artísticas;
- VI. formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e recreativos, na área de competência do Município;
- VII. formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura do Município;
- VIII. promoção, coordenação e execução de pesquisas, estudos e diagnósticos visando a subsidiar as políticas, os planos, os programas, os projetos e as ações da Secretaria;
- IX. planejamento e organização do calendário cultural e artístico do Município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;
- X. incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados a cultura, esporte e lazer no Município;